



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CNPJ 08.357.667/0001-58
RUA MARIA ARLINDA Nº 39 CENTRO -TENENTE ANANIAS-RN
CEP 59955-000
Email: pmtananias@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 017/2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, da Câmara MUNICIPAL Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, e dos componentes municipais no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

A **Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Tenente Ananias-RN**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Ananias-RN, o presente projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população

Art. 2º O Poder Público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional em Tenente Ananias/RN, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 3º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município, do Estado, da União e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º - A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal

§ 2º - O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Art. 4º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Tenente Ananias, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O COMSEA Municipal, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento à Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção I

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 5º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do chefe do poder executivo ou, em sua ausência, pelo presidente do COMSEA.

Art. 6º A Conferência tem como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como avaliar o SISAN em âmbito municipal.

Art. 7º A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, conforme disposições contidas nesta lei.

Seção II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tenente Ananias, denominado COMSEA, é um órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Art. 9º Compete ao COMSEA de Tenente Ananias:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLAMSAN Municipal;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas ao PLAMSAN municipal;

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10. O COMSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil devem ter efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da CAISAN Municipal.

Art. 12. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os representantes da sociedade civil e governamentais do COMSEA, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 13. Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art.14. O COMSEA será regulamentado através de Decreto Municipal.

Seção III

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 15 A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Tenente Ananias – CAISAN, está vinculada administrativamente ao Gabinete do Poder Executivo, e composta por representantes das pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do Município tendo as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o COMSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

III- Apresentar relatórios e informações ao COMSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal;

V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 16. A CAISAN Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA Municipal.

Art. 17. A CAISAN Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 18. A CAISAN Municipal será presidida, preferentemente, pelo titular da pasta com atribuições de articulação e integração com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 19. A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser constituído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tenente Ananias deverá:

I - conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional do município;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art.23. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, a Lei Municipal 382/2026.

Pref. Municipal de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 8 de setembro de 2026.

DAYANE DA SILVA

BATISTA:01694205401

Assinado de forma digital por

DAYANE DA SILVA

BATISTA:01694205401

Dados: 2026.09.09 18:15:16 -03'00'

Dayane da Silva Batista Jácome
PREFEITA MUNICIPAL